**MENSAGEM N° 46 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**Senhor Vereador Presidente,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 83, incisos I e XI, e do art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do cargo especial de Interventor da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, bem como dos cargos em comissão destinados à Comissão de Acompanhamento da Intervenção, estabelecendo a remuneração devida pelo exercício das funções de Interventor e de seus membros, instituída pelo art. 5º do Decreto nº 16.335, de 2025.

O Decreto nº 16.335, de 2025, ao instituir a Comissão de Acompanhamento da Intervenção Administrativa, estabeleceu importante instrumento de controle e monitoramento dos atos de gestão durante o período interventivo. Contudo, para o adequado funcionamento da referida comissão, faz-se necessária a regulamentação específica quanto à estrutura organizacional e ao regime remuneratório de seus membros.

A presente proposta visa estabelecer a estrutura de cargos em comissão necessária ao funcionamento da Comissão e fixar a remuneração adequada ao exercício das responsabilidades inerentes às funções de modo a garantir a eficiência e a continuidade dos trabalhos de acompanhamento da intervenção. A criação dos cargos em comissão justifica-se pela natureza técnica e especializada das atividades de monitoramento, fiscalização e assessoramento técnico previstas no art. 5º do Decreto nº 16.335/2025, demandando dedicação específica e conhecimento técnico diferenciado.

O regime remuneratório proposto observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a complexidade das atribuições e a responsabilidade inerente ao acompanhamento de processos interventivos. A implementação da medida gerará impacto orçamentário estimado em **R$ 100.715,35 (cem mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)** mensais, conforme demonstrado no anexo, com previsão de recursos na dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em conformidade com a Lei Orçamentária vigente.

Ressalte-se, por fim, que tanto a Comissão de Acompanhamento da Intervenção Administrativa na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, quanto os cargos em comissão criados para sua composição, terão caráter temporário, ficando automaticamente extintos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de 15 de julho de 2025,



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GX3GQDG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4687682 e código GX3GQDG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

salvo em caso de prorrogação da intervenção prevista no Decreto nº 16.355, de 15 de julho de 2025, hipótese em que permanecerão vigentes até o efetivo encerramento da medida interventiva.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão
**Prefeito Municipal de Fortaleza**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**NESTA**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GX3GQDG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4687682 e código GX3GQDG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

## ANEXO A MENSAGEM N° 46 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

| IMPACTO DA CRIAÇÃO DE CARGOS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA IRMANDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cargo** | **Simbologia** | **Quantidade** | **Remuneração** | **Impacto** |
| Interventor | S-2 | 1 | R$ 17.569,70 | R$ 17.569,70 |
| Assistente Técnico | DG-1 | 4 | R$ 13.639,33 | R$ 54.557,32 |
| **Total** | | **5** | | **R$ 72.127,02*** |
| **Encargos**** | | | | |
| | | | Provisão de Férias | R$ 2.003,53 |
| | | | Provisão de 13º Salário | R$ 6.010,59 |
| | | | Fortaleza Saúde- IPM (4%) | R$ 3.205,65 |
| | | | INSS (22,22%) | R$ 17.368,58 |
| | | | **Impacto Mensal** | **R$ 100.715,35** |
| | | | **Impacto Anual** | **R$ 1.208.584,25** |

*Os valores apresentados poderão sofrer alterações, especialmente em razão do disposto no Decreto nº 16.199, de 16 de janeiro de 2025, que estabelece medidas obrigatórias de contenção de gastos e de racionalização administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
**Os cálculos referem-se exclusivamente a cargos em comissão. Caso haja ocupação por servidores efetivos, determinados encargos sofrerão alterações.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GX3GQDG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4687682 e código GX3GQDG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2025.**

Cria, no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Intervenção Administrativa na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, os cargos em comissão destinados à sua composição, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA** faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Intervenção Administrativa na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, a título de incentivo aos seus membros, os seguintes cargos em provimento em comissão, com a respectiva remuneração:

**I -** 01 (um) cargo de Interventor da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, de simbologia S-2; e

**II -** 04 (quatro) cargos de Assistente Técnico, de simbologia DG-1.

**Paragrafo único** A comissão exercerá as atribuições constituídas no Decreto n. 16.335/2025 em auxílio ao interventor, praticando, mas não se limitando de intervenção administrativa, de gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, no tocante à execução dos serviços públicos de saúde conveniados.

**Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento da Intervenção Administrativa na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, bem como os cargos em comissão instituídos para sua composição, serão extintos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 15 de julho de 2025, salvo na hipótese de prorrogação da intervenção prevista no Decreto nº 16.355, de 15 de julho de 2025, ocasião em que permanecerão existentes até a data do efetivo encerramento da intervenção, ficando seus ocupantes automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

**Art. 3º** A investidura dos cargos em comissão criados por esta lei exigirá dos seus ocupantes integral dedicação no desempenho das respectivas atribuições no período de intervenção administrativa na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, não sendo acumulável com o exercício de outro cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 4º** O cargo em comissão de Interventor será provido através de ato de competência do Prefeito do Município de Fortaleza.

**Parágrafo único.** Fica conferida ao Interventor da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza a competência para nomear através de portaria os ocupantes dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Interventor e pelos integrantes da Comissão de Acompanhamento e Intervenção na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza no período anterior à vigência desta Lei.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GX3GQDG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4687682 e código GX3GQDG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15 de julho de 2025.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS DE DE 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GX3GQDG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4687682 e código GX3GQDG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GX3GQDG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4687682 e código GX3GQDG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

## ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 16/09/2025